



Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 646/2024

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representado pelo Assessor Institucional de Comunicação Social, Sr. Sócrates Prado de Oliveira, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla “**MARCOS E BELUTTI**” e banda selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orcamento, documentação e demais informações.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ tem sido um grande incentivador e fomentador da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Timbó está o tradicional “Natal Mais Encantado”, que se caracteriza pelo seu caráter turístico e cultural, atraindo grande público, além de congregar e incentivar a união e colaboração do cidadão ao evento, através da das apresentações culturais, passeio de lanternas, feira de produtos e artesanato, decoração temática, iluminação natalina, shows, entre outros.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional. Tamanha é a adesão, que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento. Além da vasta programação,



Prefeitura de Timbó

atrações e atividades, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, sendo que desde sua primeira edição, vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Dante disso, e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação da dupla, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

6. OBJETO

6.1. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla “**MARCOS E BELUTTI**” e banda selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

6.2. Valor: O Município de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), considerando todos os itens inclusos abaixo:

Descrição	Valor
Cachê do artista	251.000,00





Prefeitura de Timbó

Banda e técnicos	20.000,00
Transporte aéreo/terrestre até Timbó (dupla e equipe)	15.000,00
Hospedagem	5.000,00
Diária de alimentação	4.000,00
Translado local	2.000,00
Tributos	13.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00

6.2.1. Conforme solicitado na Proposta Comercial, o pagamento deverá ser efetivado no dia da realização do show.

6.2.2. Dados para pagamento:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 104
AGÊNCIA: 0142
CONTA: 4908-2
PIX: 31.694.521/0001-10

6.2.3. Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser resarcido ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em integral valor;

6.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

6.4. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Local: Parque Central de Timbó.

Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 20 de dezembro de 2024.

Horário de início: 22h (vinte e duas horas).

Duração do show: 90 minutos.

7. DA CONTRATADA

7.1. **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.694.521/0001-10, estabelecida à Avenida Ibijau, 331, sala 131, Bairro Moema, CEP 04.524-020, São Paulo - SP.





Prefeitura de Timbó

7.2 - REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Peres de Paula Medeiros, inscrito no CPF sob nº 036.883.456-57.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

9. PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

9.2 - Data da publicação: 05/12/2024

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
215	Referência
	2 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
	2 Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2512	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
33390392300000000000	Festividades e homenagens
150070000100	Recursos Ordinários

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO





Prefeitura de Timbó

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor(a) Sr Waldemar Westphal e a gestão do contrato será realizada pela Servidora Amanda Zumach.

Timbó/SC, 05 de dezembro de 2024.

SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA
Assessor Institucional de Comunicação Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p2754a6a4032b>.
({**617.469**} - (**617.469**)) EM 05/12/2024 16:52
POR SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA. {**617.469**}





Prefeitura de Timbó

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Dotação: 2024.215.2.2.2512.3339039230000000000.15007000100

Fiscal do Contrato: Waldemar Westphal

1. OBJETO

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla “**MARCOS E BELUTTI**” e banda selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações.

2. DADOS DA CONTRATADA

Contratada: **MB PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Endereço: Av Ibijau, 331, Sala 131

Bairro: Moema

Cidade: São Paulo - SP

CEP: 04.524-020

Responsável Legal: Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

E-mail: marcus@noizxmusic.com.br

Wpp: (11) 91718-7700 (Marcus - Jurídico)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ tem sido um grande incentivador e fomentador da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Timbó está o tradicional “Natal Mais Encantado”, que se caracteriza pelo seu caráter turístico e cultural, atraindo grande público, além de congregar e incentivar a união e colaboração do cidadão ao evento, através das apresentações culturais, passeio de lanternas, feira de produtos e artesanato, decoração temática, iluminação natalina, shows, entre outros.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional. Tamanha é a adesão, que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento. Além da vasta programação,





Prefeitura de Timbó

atrações e atividades, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, sendo que desde sua primeira edição, vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Dante disso, e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

Para a contratação da artista, leva-se em consideração os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, por ser artista consagrado pela crítica especializada e opinião pública e não havendo como estabelecer critério de competição objetivo, o preço se caracteriza mediante a comprovação de compatibilidade dos valores aplicados em eventos similares, conforme documentos encaminhados em anexo.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Nesse sentido, a contratação APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla “**MARCOS E BELUTTI**” e banda, escolhida para integrar a programação do evento, através da “MB PRODUÇÕES LTDA”, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estende-se caracterizada pela hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. DA PROPOSTA

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), considerando todos os itens inclusos abaixo:

Descrição	Valor
Cachê do artista	251.000,00
Banda e técnicos	20.000,00
Transporte aéreo/terrestre até Timbó (dupla e equipe)	15.000,00





Prefeitura de Timbó

Hospedagem	5.000,00
Diária de alimentação	4.000,00
Translado local	2.000,00
Tributos	13.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Declaração de exclusividade.

8. DO MODELO DE GESTÃO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre o MUNICÍPIO DE TIMBÓ e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO DE TIMBÓ em caso de eventual alteração;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(á) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





Prefeitura de Timbó

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- A gestão do contrato deverá ser acompanhada e é de responsabilidade da servidora **Amanda Zumach**, designada pela Portaria nº **2145/2024**.

9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local: Parque Central de Timbó.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ipm.com.br/p2754a6a64032b>.
(**617.469** - (**617.469**)) EM 05/12/2024 16:52
POR SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA. (**617.469** - (**617.469**))



Prefeitura de Timbó

Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP 89120-000, Timbó, SC.

Data: 20 de dezembro de 2024.

Horário de início: 22h (vinte duas horas).

Duração do show: 90 minutos.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

O servidor Waldemar Westphal, e-mail cic@culturatimbo.com.br.

11. PAGAMENTO

Conforme solicitado na Proposta Comercial, o pagamento deverá ser efetivado no dia da realização do show.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

13. OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe técnica e banda durante a realização das apresentações;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- 10 carregadores para auxiliar a carga e descarga de equipamentos;
- Estrutura e abastecimento de camarim, conforme lista a ser enviada;
- Pelo pagamento das taxas de ECAD.

DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;





Prefeitura de Timbó

- Arcar com todas as despesas descritas na proposta comercial, bem como o cachê artístico;
- Providenciar a apresentação da banda sem atraso, no horário conforme programação oficial do Evento;
- Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;
- Conceder entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMT;
- Realizar o “meeting and greeting” no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pelo o MUNICÍPIO DE TIMBÓ;
- Ceder o palco (exceto os instrumentos musicais) para banda(s) local(is) que realizará(ão) o(s) show(s) de abertura que antecede a apresentação da artista.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O Valor do ISS (até 5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- Dados para pagamento:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 104
AGÊNCIA: 0142
CONTA: 4908-2
PIX: 31.694.521/0001-10
- **Quanto ao pagamento antecipado, sendo este uma condição apresentada na Proposta Comercial, no caso de insucesso em relação a execução do serviço, o montante deverá ser resarcido ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em integral valor;**
- **Considerar o parecer apresentado pela empresa acerca da VEDAÇÃO DA RETENÇÃO DO IRRF PELA FONTE PAGADORA, conforme Lei Federal nº 14.148 de 03 de maio de 2021 (denominada PERSE).**

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Sócrates Prado
Assessor Institucional de Comunicação Social





Prefeitura de Timbó

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que constará no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, e inclusive, oferta a comunidade vários cursos de instrumentos musicais através da escola de música, aulas de canto e apoia inúmeros grupos musicais da cidade, com destaque para a Orquestra de Câmara, Banda Municipal e corais.

Dentre os eventos que compõem o calendário do MUNICÍPIO DE TIMBÓ está o tradicional “Natal Mais Encantado”, que se caracteriza pelo seu caráter turístico e cultural, atraindo grande público, além de congregar e incentivar a união e colaboração do cidadão ao evento, através das apresentações culturais, passeio de lanternas, feira de produtos e artesanato, decoração temática, iluminação natalina, shows, entre outros.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional. Tamanha é a adesão, que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento. Além da vasta programação, atrações e atividades, a realização de show musical é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, sendo que desde sua primeira edição, vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Dante disso, e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, o MUNICÍPIO DE TIMBÓ tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A Prefeitura de Timbó não possui ainda um planejamento anual de compras definido, assim sendo não há previsão para aquisição desses itens, contudo, a contratação desse serviço é recorrente, sendo que foi realizada em datas e anos anteriores.





Prefeitura de Timbó

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Que o MUNICÍPIO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize a montagem de toda estrutura;
- Disponibilização por parte do MUNICÍPIO DE TIMBÓ de toda estrutura de camarim, transporte local, palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pela artista e pagamento das taxas de ECAD;
- Que a CONTRATADA arque com todas as despesas descritas na proposta comercial, bem como o cachê artístico;
- Que a CONTRATADA apresente toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- Que a CONTRATADA providencie a apresentação da artista, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do evento;
- Que a CONTRATADA providencie vinheta da artista convidando o público para prestigiar a apresentação em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;
- Que a CONTRATADA realize o “meeting and greeting” no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ;
- Que a CONTRATADA ceda o palco (exceto os instrumentos musicais) para banda(s) local(is) que realizará(ão) o(s) show(s) de abertura que antecede a apresentação da artista.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UNID	OBJETO / SERVIÇO
01	01	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla “MARCOS E BELUTTI” e banda

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação da dupla “Marcos e Belutti” e banda, é observado que a exclusividade de representação é feita pela “MB PRODUÇÕES LTDA”, inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, conforme Carta/Contrato de Exclusividade apresentado, portanto, a contratação será mediante a comprovação de compatibilidade dos valores, conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.





Prefeitura de Timbó

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), considerando todos os itens inclusos abaixo:

Descrição	Valor
Cachê do artista	251.000,00
Banda e técnicos	20.000,00
Transporte aéreo/terrestre até Timbó (dupla e equipe)	15.000,00
Hospedagem	5.000,00
Diária de alimentação	4.000,00
Translado local	2.000,00
Tributos	13.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show, não havendo como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), sendo inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações, trata-se de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratar de prestação de serviço específico, com data única.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização dos shows musicais, os resultados pretendidos positivos incluem o entretenimento de qualidade, a valorização da cultura, atração de público, geração de receita, promoção da cidade e fomento do turismo, fortalecimento de parcerias, criação de experiências memoráveis e impacto econômico positivo.





Prefeitura de Timbó

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade, as condições contratuais e a divulgação da apresentação da dupla através da contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o “Natal Mais Encantado” se caracteriza como transitório, as contratações correlatas baseiam-se na questão estrutural e logística, como palco, camarim, transporte local, serviço de sonorização e iluminação, unidades geradoras de energia, agentes de segurança, brigada, limpeza, hospedagem e pagamento de taxas do ECAD.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos resíduos recolhidos após a realização dos shows/apresentações, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Data: 25 de novembro de 2024

Assinatura:

Nome: Jarbas Dallabrida

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura





Prefeitura de Timbó

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 700, Centro, Timbó/SC, através da Secretaria _____, representado por _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.695.521/0001-10, estabelecida à Avenida Ibjajá n. 331, sala 131, Bairro Moema, São Paulo - SP, CEP 04.524-020, email marcus@noizxmusic.com.br, Wpp: (11) 91718-7700, neste ato representada por RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, inscrito no CPF sob nº 036.883.456-57, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6770/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º _____ FCT** resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) da dupla “**Marcos e Belutti**” e banda, selecionada para integrar a Programação do “Natal Mais Encantado 2024”, que realizar-se-á no dia **20 de dezembro de 2024**, conforme proposta comercial/orçamento, Termo de Referência, documentação e demais informações contidas nos documentos anexos.

A apresentação deve ocorrer junto ao Parque Central de Timbó, localizado na rua Sete de Setembro s/n, Centro, CEP 89.120-000, Timbó-SC.

Horário de Início: 22:00h

Duração do show: 90 minutos

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade n.º _____ /2024, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, processo de Inexigibilidade n.º _____ /2024, a proposta comercial, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.





Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nos termos da proposta comercial e

Termo de Referência:

Descrição	Valor
Cachê do artista	251.000,00
Banda e técnicos	20.000,00
Transporte aéreo/terrestre até Timbó (dupla e equipe)	15.000,00
Hospedagem	5.000,00
Diária de alimentação	4.000,00
Translado local	2.000,00
Tributos	13.000,00
TOTAL	R\$ 310.000,00

O pagamento será efetivado no dia da realização do show, ou seja, no dia 20 de dezembro de 2024, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com aceite no verso.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 104
AGÊNCIA: 0142
CONTA: 4908-2
PIX: 31.694.521/0001-10

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

A **CONTRATADA** procederá a devolução, em até 05 (cinco) dias, dos valores eventualmente pagos, em caso de ocorrência de qualquer evento superveniente ou descumprimento contratual que impeça a realização dos shows nas





Prefeitura de Timbó

datas fixadas neste contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e contrato.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
215	Referência
2	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
2	Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2512	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
33390392300000000000	Festividades e homenagens
150070000100	Recursos Ordinários

O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e encerramento em 31/12/2024, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:





Prefeitura de Timbó

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da presente contratação;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) Pelos equipamentos de som, caso seja necessário;
- f) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- g) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) em comunicar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- k) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- l) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- m) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- n) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionados aos membros de sua equipe;





Prefeitura de Timbó

- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- p) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- q) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- r) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Evento;
- s) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show em Timbó e postar em suas redes sociais oficiais;
- t) Conceder entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação locais que manifestarem interesse na qual será organizada pelo Setor de Comunicação da PMT;
- u) Realizar o “meeting and greeting” no camarim, para no mínimo 25 (vinte e cinco) convidados indicados pelo **MUNICÍPIO**;
- v) Ceder o palco (exceto os instrumentos musicais) para banda(s) local(is) que realizará(ão) o(s) show(s) de abertura que antecede a apresentação da dupla.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- b) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- c) Providenciar água para a equipe técnica, equipe de montagem e carregadores, além da banda durante a realização da apresentação;
- d) Disponibilizar 10(dez) carregadores para auxiliar a carga e descarga de equipamentos;
- e) Estrutura e abastecimento de camarim, conforme lista a ser enviada pela **CONTRATADA**;
- f) Pelo pagamento das taxas de ECAD;
- g) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- h) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes do instrumento contratual;





Prefeitura de Timbó

- j) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução da contratação, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e ao **MUNICÍPIO**;
- k) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- l) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- m) responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.





Prefeitura de Timbó

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura de Timbó

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





Prefeitura de Timbó

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO** por prazo superior a 3 (três) meses;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**;

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.



Prefeitura de Timbó

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotará(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.





Prefeitura de Timbó

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Prefeitura de Timbó

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ic.ipm.com.br/p2754a6a4032b.617469** EM 05/12/2024 16:52
POR SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA.***617469**



TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: